



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

RODRIGO DE SOUZA ATAIDES

**COMPARATIVO DE EFICIÊNCIA TEMPORAL ENTRE CICLO COMPLETO
DE POLÍCIA E CICLO DESCONTINUADO DE POLÍCIA**

Brasília
2016

RODRIGO DE SOUZA ATAIDES

**COMPARATIVO DE EFICIÊNCIA TEMPORAL ENTRE CICLO COMPLETO
DE POLÍCIA E CICLO DESCONTINUADO DE POLÍCIA**

Monografia de Pós-Graduação apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UNB, sob orientação do Prof. Dr. Rodrigo Suassuna como parte dos requisitos à obtenção do diploma de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania.

Orientador: Rodrigo Suassuna

Brasília

2016

RODRIGO DE SOUZA ATAIDES

**COMPARATIVO DE EFICIÊNCIA TEMPORAL ENTRE CICLO COMPLETO
DE POLÍCIA E CICLO DESCONTINUADO DE POLÍCIA**

Trabalho de conclusão de curso de pós-graduação
apresentado à Universidade de Brasília, como
requisito para obtenção do grau de Pós graduação
em Segurança Pública e Cidadania.

Aprovada em 13 de maio de 2016.

BANCA EXAMINADORA:

Profª Drª Analia Lauro Soria Batista

Me. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto

Dedico este trabalho aos esforços em conjunto com minha família, colegas e professores, onde buscamos sempre em nossas aulas o conhecimento e a verdade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado forças para a conclusão do meu estudo em Segurança Pública e Cidadania. Agradeço também minha amada esposa por ter me dado apoio, direção e foco nas minhas atividades, aos meus dois lindos filhos por serem minha inspiração de vida e minha eterna motivação para me tornar um homem melhor a cada dia. Agradeço aos meus colegas pela paciência e companheirismo nas atividades em sala de aula.

[...] Dias sim, dias não Eu vou sobrevivendo sem um arranhão da caridade de quem me detesta. A tua piscina tá cheia de ratos, tuas ideias não correspondem aos fatos o tempo não para. Eu vejo o futuro repetir o passado, eu vejo um museu de grandes novidades, o tempo não para não para, não, não para [...]

Cazuza

RESUMO

Esta monografia busca trazer uma abordagem diferente das atuais discussões sobre ciclo completo de polícia. Em uma análise simples buscaremos mostrar com dados, adquiridos de base de dados oficiais dos estados, uma ruptura no ciclo de polícia. Essa ruptura é visivelmente notada pelos operadores de segurança pública, e traz diversos transtornos para os mesmos e para a sociedade.

Buscamos em bases de dados de registro de ocorrências as informações sobre eficiência temporal, onde tentamos mapear essas informações desde os seus registros até o encaminhamento ao judiciário.

Para uma análise satisfatória, definimos alguns parâmetros como tempo, localidade e tipo. Definimos o ano de 2014 como nosso padrão temporal para reunir as ocorrências registradas, filtrando também somente ocorrências das capitais Goiânia do Estado de Goiás e Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul para definição de localidade e as ocorrências de lesão corporal dolosa simples, ou seja, lesão corporal sem ferimentos graves para o tipo de ocorrência.

Com estes parâmetros nos foi possível vincular as ocorrências da Polícia Militar com os registros de ocorrência da Polícia Civil. Ao ligarmos estas ocorrências conseguimos mapear o tempo e caminho que esta ocorrência percorreu desde o local do fato até a delegacia de registro. Os dados apresentados por essa metodologia são significativos e nos remetem a uma observação do atual modelo de trabalho da segurança pública, e nos motiva a pensar em um novo modelo.

Iniciaremos nosso trabalho, conhecendo o ciclo de polícia descontinuado, modelo de quase todos os estados brasileiros, e o ciclo completo de polícia, que já é implementado no estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: ciclo.polícia.Brasil

ABSTRACT

This paper seeks to bring a different approach to current discussions on complete cycle of police. In a simple analysis we will seek to show data acquired based on official data from states, a break in the police cycle. This rupture is visibly noticed by the public security operators, and brings various disorders for them and for society.

We seek information on the instances of registration databases on time efficiency, where we try to map this information from its records to the referral to the judiciary.

For a satisfactory analysis, we set some parameters such as time, location and type. We set the year 2014 as our temporal pattern to gather the incidents recorded by filtering also only the capital occurrences Goiania of State Goiás and Porto Alegre of State Rio Grande do Sul to the town of definition and instances of simple intentional bodily injury, or is, bodily injury without serious injury to the type of occurrence.

With these parameters we were able to link the events of the Military Police with the occurrence records of the Civil Police. When we link these occurrences could map the time and way that this event come from the place of the fact to the registration station. The data presented by this methodology are significant and lead us to a note of the current working model of public safety, and motivates us to think of a new model.

We begin our work, knowing the police discontinued cycle model of almost all Brazilian states, and the whole cycle of police, which is already implemented in the state of Rio Grande do Sul.

Keywords: cycle.police.Brasil

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- **Figura 01 – Mapa das Gendarmarias no mundo.....28**
- **Figura 02 – Instrução SQL.....30**
- **Figura 03 – Quadro comparativo.....31**
- **Figura 04 – Mapa ilustrando a rota do local do fato até a delegacia.....32**
- **Figura 05 – Mapa ilustrando a rota do local do fato até a delegacia.....33**
- **Figura 06 – Quantitativo de TCO registrados no Rio Grande do Sul.....34**
- **Figura 07 – Imagem do ciclo da persecução criminal.....37**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BU	Boletim Único
C.F.	Constituição Federal
PC	Polícia Civil
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PM	Polícia Militar
Projudi	Sistema CNJ processo judicial digital
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública
SJS	Secretaria da Justiça e da Segurança Pública do Rio Grande do Sul
SPP	Sistema de Procedimentos Policiais
SQL	Structured Query Language
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TI	Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

• 1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Motivações, interesses e problema de pesquisa.....	12
• 2 CONHECENDO A HISTÓRIA E O MODELO DA POLICIA ATUAL.....	14
2.1 A polícia brasileira.....	14
2.2 Polícia administrativa e polícia judiciária.....	15
2.3 As polícias brasileiras.....	16
2.3.1 As Polícias Civas.....	16
2.3.2 As Polícias Militares.....	18
• 3 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA.....	19
3.1 Ciclo completo e aspectos legais.....	19
3.2 Algumas polícias de ciclo completo pelo mundo.....	22
3.2.1 A polícia francesa.....	22
3.2.2 A polícia inglesa.....	23
3.2.3 A polícia espanhola.....	24
3.2.4 A polícia norte-americana.....	25
3.2.5 As polícias em outros países.....	26
• 4 O LAPSO TEMPORAL ENTRE AS INFORMAÇÕES DAS POLÍCIAS.....	28
4.1 Extração e preparação das informações.....	29
4.2 Análise das informações do Estado de Goiás.....	30
4.3 Comparação com a experiência do Rio Grande do Sul.....	33
• 5 CONCLUSÃO.....	35
• REFERÊNCIAS.....	39

1 INTRODUÇÃO

1.1 MOTIVAÇÕES, INTERESSES E PROBLEMA DE PESQUISA

Nos últimos anos muito se falou sobre unificação das forças policiais, mas analisando as particularidades de cada uma das corporações, é notório para os operadores de segurança pública as diferenças entre as corporações, mesmo estas exercendo a mesma atividade policial. Ao presenciar o retrabalho e a perda de tempo, que são frequentes na atividade policial, tentamos analisar soluções que atendam ao problema do ciclo descontinuado de polícia e as necessidades da população por um atendimento mais ágil, como também uma celeridade junto ao judiciário.

Como escrivão de polícia, não compreendia o porquê de novamente ter que registrar uma ocorrência policial, feita por um policial militar no local do fato, e que essa mesma ocorrência seria contestada e refeita no judiciário. O esforço humano, e o consumo de recursos é muito grande haja visto que, para registrar novamente a ocorrência já registrada pela Polícia Militar, é preciso a permanência dos policiais militares na Delegacia, debilitando assim a manutenção da segurança pública ostensiva e preventiva em uma determinada região.

Em diálogos com colegas policiais do estado do Rio Grande do Sul, estes nos informaram que as ocorrências que não apresentam grave ameaça, ou grave lesão corporal, são registradas pela própria Polícia Militar e encaminhadas ao judiciário, desonerando a Polícia Civil que não precisa refazer todo o registro das ocorrências, e logo não necessita que a viatura da Polícia Militar fique aguardando na delegacia, liberando a mesma para a continuidade de suas atividades, e também agiliza o atendimento ao cidadão. Nos foi informado ainda que a Polícia Civil desse estado teve um grande aumento no índice de solução de crimes que necessitam de investigação, já que agora ela fica por conta de sua atividade fim que é a investigação policial.

Então, com a intenção de buscar insumos para nossas dúvidas e angústias, partimos para o campo da pesquisa, e com base em dados traçamos uma estatística temporal das duas realidades, ou seja, o tempo que é gasto para o envio de uma ocorrência no modelo de ciclo policial descontinuado e ciclo policial completo.

Estamos motivados, temos o interesse mas nos deparamos com o caos da segurança pública. Não bastando o tempo perdido e o gasto de recursos, as informações também são muitas das vezes duplicadas ou inexistentes. Não há um sistema de registro único, como é

feito pelo Ministério da Saúde com o SUS (Sistema Único de Saúde), até houve a criação do SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) pelo governo Lula da Silva, mas até os dias atuais essa tecnologia é uma utopia. Cada estado trata sua segurança pública com autonomia, e implementa as ferramentas que acha necessária ou consegue adquirir. Temos uma iniciativa do governo federal chamada SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), que se assemelha muito na solução empregada pelo estado de Goiás, chamada de SPP (Sistema de Procedimentos Policiais), mas ainda está em desenvolvimento e implantação, o que nos deixa num campo fértil para pesquisa, e ao mesmo tempo perigoso, pois questiona-se como fazer essa relação de uma ocorrência da Polícia Militar com a ocorrência da Polícia Civil, e ainda como saber a data de encaminhamento ao judiciário, tendo em vista que esse usa seu próprio sistema e demanda muita burocracia para fornecer informações necessárias para a pesquisa.

2 CONHECENDO A HISTÓRIA E O MODELO DA POLÍCIA ATUAL

Ao iniciarmos este trabalho, temos como obrigação entender o que é polícia e seu trabalho, bem como o ciclo que é percorrido para que a “*notitia criminis*” chegue ao judiciário, passando desde o chamado do 190 até o encaminhamento a justiça.

Para que este ciclo seja executado e o Estado consiga exercer a paz e a ordem sobre os cidadãos, se faz necessário a utilização de organizações de aplicação da lei e legislação nacional a fim de garantir os direitos e deveres de todos os cidadãos.

Temos o conceito de polícia, segundo BITTNER (2003; p. 240), corresponde à proposição de que “a polícia, e apenas a polícia, está equipada (armada e treinada), autorizada (respaldo legal e consentimento social) e é necessária para lidar com toda exigência (qualquer situação de perturbação da paz social) em que possa ter que ser usada a força para enfrentá-la”.

Por este conceito BAYLEY (2001; p. 20) com base na fala de BITTNER, define Polícia como sendo “pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física. Esta definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva”.

2.1 A POLÍCIA BRASILEIRA

O surgimento da polícia no Brasil ocorre na época em que éramos colônia, com a vinda da família real portuguesa, a qual criou a Polícia da Capital e a Polícia do País, por volta do ano de 1808. D. João VI criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, a qual originou a Polícia Militar Fluminense.

Nas outras localidades do país, tal como as províncias (os Estados atuais) foram criadas Forças Pública que eram responsáveis por defesas externas ao estado e combate “a não subversão dos regimes e poderes constituídos”, podendo atuar inclusive em guerras como a do Paraguai, Contestado, Revolução de 1930, 1932, Intentona Comunista etc. (GIULIAN, 1998).

Sobre a origem da polícia no Brasil, o autor Marcelo Ferreira de Souza nos diz:

“Em nosso país, a polícia surgiu em 1808, com a mudança de D. João VI e toda a Corte Portuguesa para o país, em razão das ameaças da expansão das conquistas de Napoleão Bonaparte. Por meio do Alvará de 10 de maio daquele ano, o então príncipe regente instituiu a Polícia da Capital e a Polícia do País.”

Magalhães (2000) diz que “durante o fim do século 19, e princípio do século 20 (...) criaram as chamadas Forças Públicas (...) incumbidas de defender o poder constituído, resguardando interesses regionais, chegando mesmo a possuir artilharia de campo e aviões de combate”.

O jornalista Hélio Bicudo (2000, pp. 91-106) afirma que cada província buscou garantir a independência com a mobilização de forças capazes de impedir qualquer tentativa de subjugação da União por meio das Forças Armadas, que na época estavam representadas pelo Exército e Marinha. O autor ainda afirma: “desta forma que se deu início aos pequenos exércitos estaduais chamados Forças Públicas, Brigadas, ou qualquer outra designação que ainda tenham”.

2.2 POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA

Alexandre de Moraes exemplifica o conceito da Polícia Administrativa “é também chamada de polícia preventiva, e sua função consiste no conjunto de intervenções da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade” (MORAES, 2006, p. 1817).

A Polícia Administrativa é pautada pelo Direito Administrativo e pelo Direito Penal, predominando o seu caráter preventivo, sendo que sua função principal é evitar que atitudes perniciosas aos bens individuais e coletivos aconteçam. Para Celso Antônio Bandeira de Melo (2004, p. 731) “o que aparta a polícia administrativa de polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades antissociais enquanto a segunda se preordena à responsabilização dos violadores da ordem jurídica.”

Para perceber a diferença da Polícia Administrativa para Judiciária, ressalta-se a fala de Celso Bastos (2001, p. 153):

“Diferenciam-se ainda ambas as polícias pelo fato de que o ato fundado na polícia administrativa exaure-se nele mesmo. Dada uma injunção, ou emanada uma autorização, encontra-se justificados os respectivos atos, não precisando ir buscar o seu fundamento em nenhum ato futuro. A polícia judiciária busca seu assento em razões estranhas ao próprio ato que prática. A perquirição de um dado acontecimento só se justifica pela intenção de futuramente submetê-lo ao Poder Judiciário. Desaparecida esta circunstância, esvazia-se igualmente a competência para a prática do ato”.

Percebemos então que a Polícia Administrativa tem maior discricionariedade do que a Polícia Judiciária, pois atua independente de autorização judicial, sempre buscando impedir atos criminosos.

O Código de Processo Penal é o norteador da atuação da Polícia Judiciária, entre outros dispositivos legais, reforçando sua característica repressiva, tendo em sua principal função a punição de indivíduos que vão contra as leis penais. Ao atuar no auxílio à Justiça, ela reforça seu nome de Polícia Judiciária, apurando as infrações criminais e as respectivas autorias. Com essa linha de pensamento, destacamos Guilherme de Souza Nucci (2005, p,123):

“O nome polícia judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro”.

Portanto, a Polícia Judiciária tem a tarefa de trazer a luz as infrações penais e suas autorias, por meio de um instrumento chamado inquérito policial, que se caracteriza por ser um processo administrativo e inquisitivo, o qual busca fazer uma investigação preliminar ao processo penal.

2.3 AS POLÍCIAS BRASILEIRAS

No Brasil temos várias instituições com atribuições de polícia, e todas são citadas no art. 144, §4º da atual Constituição Federal (BRASIL, 1988). Veremos abaixo as duas principais que atuam nos limites estaduais e são as duas polícias analisadas na pesquisa.

2.3.1 As Polícias Civis

“As funções de polícia judiciária e apuração de crimes”, com exceção dos crimes militares e os de competência da União, são de competência da Polícia Civil, como é explicitado no art. 144, §4º da atual Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Compreende-se o seu escopo de trabalho a esfera estadual, e cada estado brasileiro terá sua Polícia Civil, sendo este ente federado responsável pela sua manutenção. Diferente do Distrito Federal que tem sua Polícia Civil custeada e organizada pela União, como dito no art. 21, XIV, da C.F., o qual dá competência da União para tal.

De acordo com a Constituição Federal, a direção da Polícia Civil deve ser feita por delegados de carreira da própria instituição, evitando assim a nomeação, por parte do governador, de pessoas fora do quadro funcional.

Segundo Rodrigo Guimarães (2002, pág. 32), em alguns estados ainda existe a figura do Assistente de Segurança, apelidado de Delegado “calça curta”, o qual seria uma pessoa que não ingressou na corporação por meio de concurso público e sim por meio de um cargo em

comissão, observando que na maioria das vezes são indivíduos despreparados e muitas das vezes sem compromisso com o trabalho policial.

A Lei Estadual No 10.994, de 18 de agosto de 1997, estabeleceu a organização básica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, e definiu suas atribuições:

- “I - exercer as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;
- II - determinar a realização de exames periciais, providenciando a adoção de medidas cautelares, visando a colher e a resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou a assegurar a execução judicial;
- III - praticar os atos necessários para assegurar a apuração de infrações penais, inclusive a representação e o cumprimento de mandado de prisão, a realização de diligências requisitadas de informações para a instrução processual;
- IV - zelar pela ordem e segurança pública, promovendo ou participando de medidas de proteção à sociedade e ao indivíduo;
- V - colaborar para a convivência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa e protegendo os direitos coletivos e individuais;
- VI - adotar as providências necessárias para evitar perigo ou lesões às pessoas e danos aos bens públicos ou particulares; e VII - organizar, executar e manter serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, e expedir licença para as respectivas aquisições e portes, na forma da legislação pertinente;
- VIII - exercer outros encargos pertinentes ao melhor desempenho da ação policial.”

Analisando o rol de atribuições da Polícia Civil, identificamos basicamente as atividades típicas de polícia judiciária, que busca elucidar a autoria e a materialidade de crimes, dando condições ao Ministério Público Estadual, sendo este titular da ação penal, promover a denúncia. Desta forma, em sua maioria, os trabalhos da Polícia Civil, ocorrem como auxiliar ao Poder Judiciário, buscando trazer provas para a decisão dos fatos.

Mas esta posição não impede que a Polícia Civil exerça atividades ostensivas, ou seja, de polícia administrativa, podendo ser contemplados nos incisos IV, V, VI e trazendo atribuições administrativas e de preservação da ordem pública. Outro exemplo é a realização de “blitz” pela Polícia Civil, sendo essa ação ostensiva.

Os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são os responsáveis pelas polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, sendo essas todas subordinadas a ele, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, §6º.

A Polícia Civil faz parte do Poder Executivo Estadual e está ligada diretamente ao Governador.

2.3.2 As Polícias Militares

Para as Polícias Militares fica a incumbência das funções de polícia ostensiva e a manutenção da ordem pública, como consta no art. 144, §5º da atual Constituição Federal,

sendo vedada proceder investigação de crimes cometidos por civis. É autorizado a esta organização a investigação de crimes cometidos por militares da própria organização.

A Polícia Militar, tem sua atuação limitada ao estado, assim como a Polícia Civil, sendo subordinada aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. É de responsabilidade dos Estados, manter e organizar essa instituição, salvo no Distrito Federal, que tem sua polícia militar e corpo de bombeiros mantidos e organizados pela União, conforme art. 21, XIV, da C.F (BRASIL, 1988).

Ao serem criadas as polícias militares herdaram as características institucionais do Exército, trazendo para seu arcabouço institucional os preceitos de hierarquia, disciplina, patentes e graduações, deixando fora do rol de patentes o posto de oficial general.

As polícias militares estão incluídas no rol de forças auxiliares e reserva do Exército, como pode ser observado no art. 144, §6º. Dessa forma todos os integrantes dessas forças de segurança pública, podem ser requisitados as fileiras de combate do Exército Brasileiro quando necessário, como por exemplo, em casos de guerra. Dessa forma de acordo com o art.42, da C.F., com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1988, traz que todos os integrantes dessas força são militares estaduais, conforme pode ser observado no texto:

“Os membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”

Por causa do seu status de militares estaduais, é vedado aos policiais militares a sindicalização e a greve, como é descrito por meio do inciso IV, do §3º, do art. 142.

3 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

3.1 CICLO COMPLETO E ASPECTOS LEGAIS

Segundo definição de Lazzarini (1999), o molde de ciclo de polícia brasileiro deve ser dividido em três fases: a) situação de ordem pública normal; b) momento da quebra da ordem pública e sua restauração; c) fase investigatória. Para polícia completa podemos trazer a definição resumida de “aquela que executa todas as fases da atividade policial: prevenção, repressão, investigação e apuração dos crimes” (SILVA, 2003).

Para Giulian (1998) o ciclo completo de polícia engloba a prevenção, manutenção e a restauração da Ordem Pública, que inicia com a prática do delito, após ocorrendo a prisão, seja pela Polícia Administrativa ou Judiciária, passando pela denúncia do Ministério Público à justiça criminal, resultando com a absolvição ou condenação, encerrando-se assim no sistema penitenciário.

A Polícia Federal é um dos órgãos de segurança pública que apresenta as três características de uma polícia apresentada por BAYLEY (2001), sendo elas força física, uso interno e autorização coletiva. Essa polícia é um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, referenciados no art. 144 da Constituição Federal de 1988, sendo uma instituição permanente organizada e mantida pela União e estruturada em carreira.

A Polícia Federal quando atua na apuração de ilícitos federais, exerce função de polícia judiciária, no âmbito da esfera da Justiça Federal, como crimes contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, e etc. É importante lembrar que a Polícia Federal não está subordinada ao Judiciário e sim ao Executivo.

Quando está atuando na prevenção do tráfico de entorpecentes, contrabando e o descaminho, executando funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, tentando coibir a prática delituosa por meio de policiamento ostensivo, exercendo as atividades de prevenção e preservação da ordem nos portos, aeroportos e fronteiras, está exercendo as funções de polícia administrativa.

Para Rondon Filho (2003), uma forma plausível para a implementação do ciclo completo de polícia no país, seria a unificação das duas instituições policiais existentes. Já que, nos moldes atuais, o ciclo é bipartido, onde a primeira parte é executada pela polícia administrativa dos estados, a qual entrega para a segunda, a polícia judiciária, para que proceda a parte de investigação. Rondon Filho (2003) apresenta várias mudanças nas competências das polícias, onde podemos observar na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 181, propondo as polícias que cumpram o ciclo completo:

“O Brasil é o único país onde o funcionamento da polícia é incompleto. As duas funções, que no seu conjunto sistêmico traduzem a atividade policial no seu todo,

são inexplicavelmente separadas e geridas por instituições diferentes e limitadas em seus misteres funcionais. Ora, as funções de polícia administrativa e de polícia judiciária são interagentes, interatuantes e inter-relacionadas. [...] um sistema único da atividade policial. [...] atuam como frações de uma equação incapaz de produzir um só resultado. Não se somam [...] Ora, com essas polícias atuando pela metade, elas acabam por se confundir [...] gerando espaços para a penetração do tráfico de influência, da ineficiência, da ineficácia, da iniquidade, da corrupção, da impunidade etc.”

Podemos observar vários autores que fazem observações críticas sobre o modelo atual de polícia brasileira:

“Atualmente carecemos de um modelo expansionista e teleológico, capaz de fornecer uma cooperação mais ampla e efetiva o suficiente para fazer frente as graves questões de segurança que angustiam a consciência de toda a sociedade” (Santos Junior, 1999:34).

Essa estrutura de policiamento em cujo centro há uma “bipartição”, produziu a realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do “ciclo de policiamento”. Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceituadamente, uma polícia pela metade porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento ostensivo” (Rolim, 2007:12).

A polícia como parte integrante da administração da justiça criminal tem enorme responsabilidade ao lidar com o crime, devendo se reconhecer que ela depende, em grande parte de outros órgãos governamentais” (Donnici, 1999: 71).”

Soares (2007), contextualiza no Plano Nacional de Segurança Pública a respeito do Sistema Único de Segurança Pública, traz o desejo de desconstitucionalizar as polícias, deixando a cargo dos Estados as definições do modelo de polícia que desejarem, salientando polícias de ciclo completo:

“Sendo assim, cada estado estaria autorizado a mudar ou manter o *status quo*, conforme julgasse apropriado. Isto é, poderia manter o quadro atual, caso avaliasse que a ruptura do ciclo do trabalho policial, representada na organização dicotômica, Polícia Militar Polícia Civil, estivesse funcionando bem. [...]

Por exemplo, a unificação das atuais polícias estaduais; ou a criação de polícias metropolitanas e municipais (pelo menos nos municípios maiores) de ciclo completo; ou a divisão do trabalho entre polícias municipais, estaduais e federais, de acordo com a complexidade dos crimes a serem enfrentados, sabendo-se, entretanto, que todas atuariam em regime de ciclo completo, ou seja, investigando e cumprindo o patrulhamento uniformizado.”

Souza (2006) tem outra percepção a respeito do Sistema Único de Segurança Pública no que tange o ciclo completo:

“O Sistema Único de Segurança Pública centra-se nas polícias estaduais, que vão estabelecer interface com a Polícia Federal e com as guardas municipais. A integração progressiva constitui uma modalidade de reestruturação gradualista das organizações policiais estaduais, que viabiliza a mudança institucional reduzindo traumas e evitando interromper a continuidade operacional, que seria muito grave na área da segurança pública. Parte-se da integração entre ambas as polícias, de suas estruturas, rotinas e procedimentos para, de uma forma paulatina e em médio prazo, criar-se uma ou mais instituições de ciclo completo.”

Para Bengochea et. al. (2004) o ciclo completo de polícia só terá sucesso se houver uma reestruturação do sistema policial brasileiro:

“Deve-se discutir, primeiramente, a questão dos problemas do sistema, o ciclo de polícia, o inquérito policial, a inteligência única e a formação adequada e integrada. [...]

A polícia estadual, do jeito que está retratada, só incentiva o corporativismo, a corrupção, a omissão, a falta de responsabilidade com o local de trabalho e as dificuldades na elucidação dos ilícitos. Temos uma polícia investigativa que, apesar de trabalhar a civil, está sendo empregada ostensivamente com fardamento preto e viaturas padronizadas, enquanto a outra, de deveria ser preventiva, continua atuando dentro das estratégias militares e ações puramente repressivas.

Para o país, novos conceitos de sistema de segurança devem ser revistos e escritos, envolvendo o Judiciário no recebimento das ocorrências, no trato imediato e menos burocrático dos ilícitos, nos processuais, no julgamento, a aplicação e execução da pena, no acompanhamento dos benefícios legais e na recuperação social dos apenados. [...]

As atividades de polícia devem ser compartilhadas e estruturadas em ciclo único de intervenção e prestação de serviço”

Para Santos Junior (2011) as autoridades políticas dos estados ignoram esse cotidiano policial, conturbado, “bipartido” e cheio de tradições institucionais, e por muitas vezes buscam fragilizar esses subsistemas para conseguirem administrar os resultados políticos.

Temos no horizonte um campo muito fértil para mudanças, e o que nos intriga é que não sabemos se as instituições estão preparadas para acompanhar essas mudanças, no tempo em que ela ocorrerão. Essas mudanças que serão necessárias para que as polícias estaduais ou uma nova polícia estadual fique responsável pelo ciclo completo de polícia, só se concretizará por meio de uma mudança constitucional, uma PEC.

Atualmente há várias propostas de projetos de emendas constitucionais no Congresso Nacional que tratam das atribuições das polícias no Brasil que estão em trâmite.

A PEC 423/2014 de autoria do Deputado Federal Jorginho Mello e outros (2014) traz em seu teor a proposta de alterar dispositivos da C.F. que busca permitir à União e aos Estados criarem uma polícia única, além de outras providências.

No que diz respeito ao ciclo completo de polícia, a PEC 423/2014 acrescenta o seguinte teor ao §10º do art. 144:

“Além das competências específicas, os órgãos e instituições policiais previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão a polícia única, consistente no ciclo completo de ação policial na persecução penal, exercendo cumulativamente as polícias administrativa, ostensiva, preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo as atividades investigativas, na ação penal pública, independentemente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público.”

Frente ao modelo atual de polícias que têm em suas ações compartimentadas e incompletas e dos diversos debates sobre a viabilidade desse modelo nas sociedades modernas, vem justificando essa PEC 423/2014 e outras que se encontram em tramitação no Congresso.

São apontados sete pontos pelos parlamentares, autores da PEC 423/2014, que tentam demonstrar como o atual modelo de persecução penal brasileiro não é uma forma que atenda

os anseios atuais da sociedade, pois se tratam de atividades concorrentes, onde cada polícia faz um serviço pela metade.

Dentre os sete pontos, destacam-se as seguintes motivações para a implementação do ciclo completo:

“1. Não é verdadeira a ideia de que prevenção do crime [...] e a investigação [...] sejam atividades tão diferenciadas e distanciadas que demandem organizações completamente diferentes [...]

O Brasil é o único caso no mundo, como já mencionado, nesse tipo de arranjo que decorreu não de racionalidade, mas de meras contingências históricas e tristes conveniências de governos ditatoriais que permearam boa parte do século passado. [...]

3. Em matéria organizacional é incompreensível dividir entre dois chefes a responsabilidade de planejar e executar ações pela metade, [...] e mesmo assim conseguir resultados significativos. Numa polícia de ciclo completo há flexibilidade para se escolher investigadores, inverter funções ou ampliar o contingente de uma modalidade ou outra de ação policial.

7. O aparato de meias polícias demanda dispêndios extraordinários com investimentos e custos duplicados [...] Aqueles que defendem o modelo atual, somente com a integração dos atuais órgãos, tem assistido o fracasso dessa política, pois demandam um extraordinário esforço requerido para promover razoavelmente essa integração [...]

Essas narrativas são embasadas por anos de pesquisa, realizadas pelos idealizadores da PEC 423/2014 e com grandes possibilidades de serem aprovadas.

3.2 ALGUMAS POLÍCIAS DE CICLO COMPLETO PELO MUNDO

Analisaremos aqui uma visão da segurança pública no resto do mundo, olhando para um determinado período do passado para podermos compreender o presente, mas sabemos que só encontraremos o modelo de instituição policial, e que efetivamente executava suas atividade policiais nos moldes que conhecemos hoje, por meados do século XIX.

3.2.1 A polícia francesa

Antigamente na França havia uma polícia que era voltada a atender as necessidades dos governantes, deixando para segundo plano a preocupação com os problemas da população, e essa polícia poderia ser facilmente definida como “Polícia de Estado”. O sistema policial francês atual é um sistema ao mesmo tempo centralizado e plural, segundo David Bayley, sendo composto por várias forças distintas, que são centralizadas (VICTORIA, 2007). Existe de fato duas instituições que são de caráter nacional com estatutos diferentes e competências concorrentes, sendo elas a Polícia Nacional e a Guarda Nacional.

Essas polícias estão às ordens do poder executivo, sendo que a polícia judiciária está igualmente sob o controle da autoridade judiciária.

A Polícia Nacional é de estatuto civil, estando subordinada a autoridade do Ministro do Interior. É organizada de acordo com suas missões policiais e verticalmente especializada, onde elencamos: segurança pública e polícia judiciária, de informações, contraespionagem e polícia dos estrangeiros. Estando presente nas zonas urbanas e pré-urbanas, cobre a maioria da população, mas só está em 5% do território nacional. Em seus efetivos maior parte atuam uniformizados, sendo que a minoria desenvolve suas atividades à paisana. Na sua esfera de competência, a Polícia Nacional executa suas atividades em Ciclo Completo de Polícia, seguindo desde o policiamento ostensivo como rondas e “*blitz*”, passando pela atividade de investigação de atos delituosos, incluindo também a produção científica de provas, e culminando na entrega ao judiciário do processo, ou como é conhecido aqui no Brasil por Inquérito Policial.

A Guarda Nacional (*Gendarmerie*) por sua vez difere e muito da Polícia Nacional, quer seja por seu estatuto ou por sua organização, tendo formação militar, essa polícia está ligada ao Ministério da Defesa. É a Polícia de Estado mais antiga da França, herdeira da *Maréchaussée* do Antigo Regime (sua fundação no século XVI), que trazia como missão cuidar das vias que ligavam as cidades. Essa polícia se tornou base para a formação de diversas polícias pela Europa por causa das conquistas territoriais promovidas por Napoleão, e para outros continentes, graças a formação das colônias.

Os integrantes dessa polícia, denominados de gendarmes são polivalentes em suas atividades, podendo no mesmo dia executar o trabalho de polícia ostensiva quanto o de polícia judiciária, desempenhando da mesma forma que a Polícia Nacional o Ciclo Completo de Polícia, só que em sua esfera de atuação.

O padrão de polícia francesa serviu como molde para criação de forças policiais de diversos países da Europa, como por exemplo a Itália, Espanha, Portugal, Alemanha e Romênia, onde perdura até os dias atuais.

3.2.2 A polícia inglesa

A Inglaterra e País de Gales tem 43 forças policiais ao todo, sendo todas autônomas e subordinadas aos pequenos comitês locais formados representantes do governo e cidadãos das comunidades. Há uma polícia que é exceção e é subordinada ao governo central, mais precisamente ao Ministério do Interior, sendo denominada de “Met”, a Polícia Metropolitana de Londres. A Polícia de Londres fundada em 1829 e seu sucesso fez com que o modelo fosse seguido pelo resto do país. O governo central é responsável pela metade do orçamento das

polícias regionais, sendo a outra metade paga pelos cidadãos por meio do imposto municipal e a liberação de mais recursos está condicionada ao desempenho das polícias. As doutrinas de policiamento são definidas em Bramshill, onde funciona a Academia Nacional de Polícia, e todas as organizações policiais exercem o Ciclo Completo de Polícia, em sua área de competência.

A Inglaterra foi o último país da Europa Ocidental a criar uma polícia profissional. Nos primórdios do século XIX, o modelo de polícia da França com sua característica de “Polícia Estado” não agradava a opinião dos ingleses, pelo simples motivo dessas polícias terem um grande poder de intromissão na vida das pessoas. Robert Peel foi o idealizador da Polícia de Londres, e só conseguiu vencer a resistência do Parlamento quando formatou a proposta de uma polícia uniformizada, para demonstrar autoridade, com sua estrutura militarizada e o mais intrigante é que essa polícia não se utilizava de armas letais. Os policiais eram estimulados a cordialidade para com a população e destacou como primordial o autocontrole, sendo essas as qualidades de um policial. Essas qualidades tornaram símbolo da polícia britânica, e já na segunda metade do século XX, ela passa a ter a forte influência dos ideais dos Direitos Humanos, trazendo então a criação do “policiamento baseado no consenso”, florescendo então para o mundo um novo conceito de policiamento, onde sempre se busca a eficiência no combate a atos criminosos e respeito aos direitos dos cidadãos, mantendo sempre o Ciclo Completo de Polícia.

3.2.3 A polícia espanhola

A força policial da Espanha tem origem no “Somatent”, um corpo policial criado pela burguesia em meados de 1291 em Barcelona para a proteção da região da Catalunha. Também nessa mesma finalidade, de proteção da cidade de Barcelona em 1721, foi criada a organização policial profissional “Los Mossos de Esquadras”, a qual ampliou suas áreas de atuação para mais nove cidades da região da Catalunha, em meados de 1745. Porém a primeira força nacional de polícia a ser criada, em meados de 1829, foi “Les corps des carabenieri”, tendo uma duração curta, sendo substituída em 1844 pela Guarda Civil Espanhola, com estatuto militar semelhante a Gendarmeria Francesa.

A possibilidade das “Comunidades Autônomas” de criarem suas próprias forças policiais, foi retirada pelo Gen. Frando, como é demonstrado por Cunha (2000):

“Ficou a segurança pública do território espanhol com 3 polícias centralizadas: a Polícia Nacional e com Corpo Superior de Polícia – policiando cidade com população superior a 20.000 habitantes, e a Guarda Civil, executando o policiamento em zonas ruais, rodovias e cidades com população inferior a 20.000 habitantes, e as polícias cidadinas, chamada em algumas cidades de polícia local ou guarda urbana, encarregadas apenas de velarem pelas normas (ordenanças) municipais, onde se inclui a fiscalização do trânsito. (CUNHA, 2000)”

Em 1977, ao término da era Franco, o sistema policial espanhol teve diversas alterações, configurando hoje a formação das forças policiais em três níveis:

- “1. Nacional – Polícias da Nação: **Corpo Nacional de Polícia** (Cuerpo Nacional de Polícia). Instituto armado de natureza civil, que resultou da fusão do Corpo Superior de Polícia e da Polícia Nacional e subordina-se ao Ministério do Interior; **Guarda Civil**, instituto armado de natureza militar, sujeito à dupla subordinação, ao Ministério da Defesa e ao Ministério do Interior.
2. Regional – Polícias das Comunidades Autônomas. Também chamadas de Generalidad. São 3 Comunidades Autônomas que possuem corpos de polícia, que são: dos Países Bascos, a **Polícia Ertzaina**; de Navarra, a **Polícia Foral** e da Catalunha a **Polícia Los Mossos d'Esquadras**. As demais Comunidades Autônomas possuem unidades da CNP OU GC.
3. Local – São as Polícias Locais também chamadas de **Guardas Urbanas**. Estão a nível municipal (Ayuntamientos). Atuam no controle de trânsito na aplicação das leis locais. (CUNHA, 2000)”

É interessante observar que o Reino Espanhol, juntamente com as Ilhas Canárias e Baleares, tem 505.954 km² de território com aproximadamente 47.265.321 de habitantes (censo de 2012) distribuídos em 50 províncias, vinculadas a 17 Comunidades Autônomas. Nesse cenário é que as Polícias da Nação exercem suas atividades de Ciclo Completo de Polícia, diferentemente das Polícias Locais (as Guardas Urbanas), sendo essas responsáveis somente pelo controle do trânsito e as funções de polícia administrativa dos municípios.

3.2.4 A polícia norte-americana

Há nos Estados Unidos da América uma quantidade muito grande de instituições policiais e um efetivo gigantesco de indivíduos que trabalham para a manutenção da lei e da ordem. As polícias norte-americanas estão presentes em todos os níveis da organização política (município, condado, estado e federação), havendo também diversas organizações de natureza policial e vários departamentos autônomos atuando em áreas específicas da segurança pública como em conjuntos residenciais, ferrovias, sistemas metropolitanos, aeroportos, entre outros. Há por volta de mais de 17.000 agências policiais nos Estados Unidos da América, com um contingente superior a 900 mil indivíduos.

A segurança pública norte-americana se norteia por controles locais (municípios e condados), empregando as técnicas e normas necessárias para a prevenção e repressão de atos que vão contra a moral e boa conduta. Esse modelo de polícia de controle local vem da origem do país, onde nos primórdios da nação norte americana demonstrava uma forte tendência a manter instituições públicas federais de grande porte e poder centralizador. Podem ser identificadas nos Estados Unidos da América mais de 1.600 agências policiais federais e autônomas, 12.300 departamentos de polícia municipal e de condado e 3.100 xerifados.

O modelo policial norte-americano prega que o efetivo humano deve executar as atividades policiais como o policiamento ostensivo com um nível de qualidade que preze pela “boa capacidade de comunicação, conhecimento técnico na área de justiça criminal, compreensão em relação ao próximo e forte dose de maturidade” (Dantas, 1998).

Temos nas pequenas polícias, a seguinte estrutura: (1) operações, (2) investigações e (3) comunicações. Mas nas grandes organizações há mais uma estrutura, uma quarta chamada de divisão de assuntos administrativos. A área de operações nos grandes departamentos há uma estrutura militarizada, que é dividida nas seguintes seções: (1) patrulhamento geral, (2) patrulhamento de trânsito, (3) polícia comunitária e (4) patrulhamento aéreo. Temos nas divisões de investigação as seções de (1) homicídios, (2) roubos e furtos, (3) narcóticos e (4) inteligência policial.

As duas instituições de ensino superior na área policial se encontram nos dois estados onde são sediadas as duas maiores polícias, em Nova Iorque e Texas. São essas instituições a “John Jay College of Criminal Justice” da “City University of New York” onde oferece bacharelado, mestrado e doutorado em justiça criminal e o “College of Criminal Justice” da “Sam Houston State University” que tem bacharelado, mestrado e doutorado. Há também no território norte-americano 61 universidades que oferecem cursos na área de justiça criminal.

Segundo DANTAS(1998), “O permanente contencioso interinstitucional que ocorre no Brasil entre as polícias ostensivas e de manutenção da ordem pública (polícias militares) e as polícias judiciárias (polícias civis estaduais) não existe nos EUA. Todas as polícias norte-americanas fazem o chamado ciclo completo”.

3.2.5 As polícias em outros países

Muitos países do ocidente tem em sua segurança pública, polícias com o modelo baseado no modelo francês ou o inglês. Alguns ainda mantêm o título “gendarmerie”, como o herdado do modelo francês.

Maioria das forças nacionais do tipo “gendarmerie” ou “gendarmaria” ainda trazem o termo na sua designação oficial, mas algumas não utilizam esse nome, como é o caso dos Carabineiros italianos e chilenos, ou a Guarda Nacional Republicana portuguesa ou a nossa Polícia Militar estadual brasileira. Há casos onde o corpo policial perdeu o seu caráter militar mas mesmo assim manteve a designação oficial no título “gendarmaria” por questões de tradição, sendo a Real Polícia Montada do Canadá, cuja designação oficial em francês é “Gendamerie Royale du Canadá” um desses casos, já que perdeu seu caráter de força militar na década de 1960.

Bem como as polícias civis, as “gendarmarias” tem sua atuação no âmbito da população civil, onde temos a manutenção da ordem pública, o combate ao terrorismo e a fiscalização do trânsito rodoviário. Onde há a atuação tanto da *gendamarias* quanto das polícias civis, as responsabilidades são repartidas em divisões territoriais ou funcionais:

“Segundo um critério territorial, normalmente as gendarmarias são responsáveis pelo policiamento das regiões rurais e dos pequenos centros urbanos, enquanto que o policiamento das grandes cidades fica a cargo das polícias civis. Segundo um critério funcional, frequentemente são atribuídas às gendarmarias responsabilidades em relação a funções policiais específicas como é o caso da guarda cerimonial dos

Chefes de Estado, da segurança de instalações críticas, do socorro em florestas e montanhas, da vigilância aduaneira e costeira e da proteção ambiental.”
(Em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Gendarmaria>).

Por ter uma natureza militar, imputa-se também a essa gendarmaria a capacidade para operações de combate, o que não ocorre com a polícia civil. Com base nessa capacidade, essa força policial pode ter equipamentos específicos de combate, como blindados e armas de guerra. Temos no mundo várias gendarmarias, e abaixo podemos ver no mapa os países que trazem esse modelo originalmente francês:

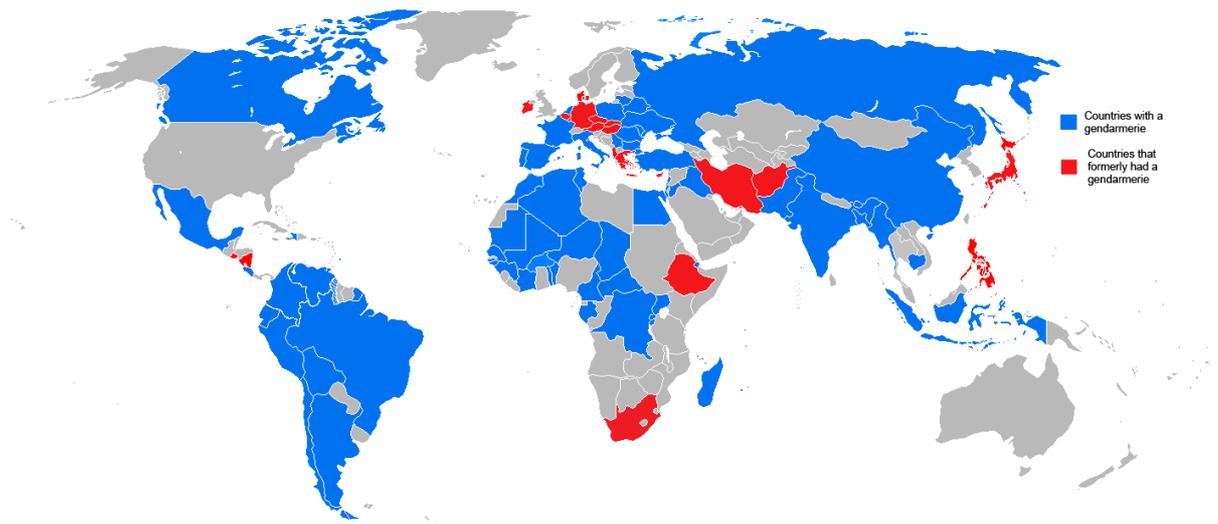


Figura 01 – Mapa das Gendarmarias no mundo

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Gendarmaria> em 22 de setembro de 2015.

4 O LAPSO TEMPORAL ENTRE AS INFORMAÇÕES DAS POLÍCIAS

Como foi dito, no modelo de polícia brasileiro temos duas polícias que fazem a metade do serviço policial cada uma, sendo que a Polícia Militar faz a atividade ostensiva e a Polícia Civil executa as atividades de investigação. Esse modelo nos traz duas meias polícias, acarretando diversos problemas funcionais e de comunicação. Alguns desse problemas já foram mencionados, mas buscamos trazer aqui uma mensuração do tempo que é gasto entre o atendimento da solicitação do cidadão por meio do telefone 190 (serviço de atendimento a urgência da Polícia Militar) ou por atendimento de solicitações enquanto a Polícia Militar está em patrulhamento. Neste momento buscaremos definir aqui parâmetros para avaliação dos dados retirados dos bancos de dados das polícias do Estado de Goiás.

Antes de adentrarmos ainda mais na metodologia usada, se faz necessário o entendimento sobre os Juizados Especiais, pois estes juizados serão o fim da cadeia do serviço policial no que se refere ao Termo Circunstanciado de Ocorrência.

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, visando à celeridade, à simplicidade, à informalidade, à oralidade e à economia processual. O artigo 69 e o parágrafo único do referido dispositivo legal determinam que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e encaminhará o cidadão, imediatamente, ao Juizado e, caso este assumira o compromisso de comparecer em juízo, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança (BRASIL, 1995).

Ao analisarmos os dados tivemos por metodologia, que foram avaliadas as ocorrências com a tipificação de lesão corporal leve, ou seja, onde a vítima se machucou mas não teve grave ameaça a vida. Definimos também que só serão analisados registros que ocorreram no ano de 2014 e nas capitais, tanto do Estado de Goiás quanto no Estado do Rio Grande do Sul. É importante parametrizar que a contagem se dará da data e hora de registro da Polícia Militar e o encerramento da contagem será no registro da Polícia Civil, já que para fins de avaliação entendemos que quando a vítima for informada da audiência na justiça, essa espera se tem um fim, pois há hoje nos juizados que recebem essas ocorrências uma espera de no mínimo seis meses para a audiência, e o trâmite para encaminhamento é mais um processo administrativo do que policial, já que nesses procedimentos enquadrados como TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), não há necessidade de se instaurar um IP (Inquérito Policial), pois as partes se fazem presentes e já foram notificadas da audiência. Em Goiás os TCO são encaminhados via integração dos sistemas SPP (Sistema de Procedimentos Policiais) e o Projudi (sistema utilizado pelo tribunal de justiça para controle de seus processos). Já no Rio Grande do Sul as ocorrências estão levando em média sete dias para serem entregues a justiça.

Um grande problema encontrado, e que foi citado anteriormente, é a falta de padrão e comunicação dos dados registrados pelas duas polícias de Goiás. Por se tratarem de sistemas informatizados deveria haver um número de ligação entre esses registros, um dado chamado

na área de TI (Tecnologia da Informação) de chave estrangeira. Essa chave estrangeira, sendo o número da ocorrência registrada pela PM (Polícia Militar), deveria estar presente no registro da ocorrência da PC (Polícia Civil), facilitando assim a identificação de quem começou o atendimento ao ato delituoso. Somente essa inserção desse único número traria muitos benefícios a análise dessas informações e começaria com uma pequena iniciativa para a integração das atividades, pois poderíamos saber qual o desdobramento de uma ocorrência da PM (Polícia Militar), o dia que foi agendado o comparecimento na justiça, e saber quem iniciou o procedimento que hoje está nas delegacias.

4.1 EXTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Para começar a análise precisamos adquirir os dados, e iniciamos as pesquisas junto aos departamentos de análise criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, onde fomos prontamente atendidos, e nos foi entregue duas planilhas com mais de 6.000 (seis mil) registros de ocorrências para a Polícia Militar e mais de 3.000 (três mil) registros para Polícia Civil. Esses registros foram solicitados com os parâmetros já mencionados anteriormente.

Agora nos deparamos com o problema da falta de relacionamento entre os dados, e para sanar essa dificuldade transferimos essas informações para um banco de dados, e por comando de *SQL (Structured Query Language)* utilizamos o nome das vítimas removendo os espaços entre as letras e desenvolvendo uma função fonética, que busca trazer os nomes conforme o som produzido, onde João dos Anzóis seria traduzido para a análise como o conjunto de letras único podendo ser referenciado entre as duas planilhas. A necessidade se dá porque os registros não são únicos e um nome como “Rodrigo de Souza Ataides” pode ser escrito de diversas formas, sendo uma delas “Rodrigo de Sousa Athaides”. Para análise computacional de textos essa pequena mudança na escrita faz o computador dizer que essa pessoa não é igual à primeira.

Para uma maior exemplificação da complexidade apresentamos o comando efetuado entre as duas tabelas:

```
--select sum(diferenca)/count(diferenca) from (
select distinct(UPPER(trim(a.vitima_nome))),
to_timestamp(a.data || ' ' || a.hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') as data_registro_pm,
to_timestamp(b.registro_data || ' ' || b.registro_hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') as data_registro_pc,
to_timestamp(b.registro_data || ' ' || b.registro_hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') - to_timestamp(a.data || ' ' || a.hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') as diferenca,
b.procedimento,
b.natureza,
a.latitude,
a.longitude,
b.numero_ocorrencia,
a.bairro as bairro_pm,
b.bairro as bairro_pc
from ocorrenciaspm a, tcospc b
--where trim(a.vitima_nome) = trim(b.nome_vitima) and b.cidade like 'GOIÂNIA' and procedimento LIKE 'TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA'
where fc_fonetica(UPPER(replace(a.vitima_nome, ' ', ''))) = fc_fonetica(UPPER(replace(b.nome_vitima, ' ', '')))
and b.cidade like 'GOIÂNIA' and b.procedimento LIKE 'TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA'
and (to_timestamp(b.registro_data || ' ' || b.registro_hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') - to_timestamp(a.data || ' ' || a.hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') < interval '1 day'
and (to_timestamp(b.registro_data || ' ' || b.registro_hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') - to_timestamp(a.data || ' ' || a.hora, 'DD/MM/YYYY HH24:MI') > interval '1 minute')
group by a.vitima_nome, data_registro_pm, data_registro_pc, diferenca, b.procedimento, b.natureza, b.numero_ocorrencia, bairro_pm, bairro_pc, a.latitude, a.longitude
order by data_registro_pm--)
```

Figura 02 – Instrução SQL

Essa pequena diferença para o computador é definida como erro e por isso, das mais de 6.000 ocorrências registradas pela Polícia Militar e mais de 3.000 registros da Polícia Civil,

só conseguimos mapear os 38 registros, e por um lado foi até positivo esse pequeno número de registros, pois de forma indireta conseguimos fazer um apanhado aleatório de registros em um universo reduzido, auxiliando assim a análise das informações.

Os registros que serão apresentados estarão dispostos pela data de registro da Polícia Militar, e apresenta um número de ordem para facilitar a identificação na tabela, o tipo do procedimento, o número do procedimento e a delegacia de registro, o tipo de crime, a data e hora de registro da Polícia Militar, bem como a data e hora de registro na Polícia Civil, a diferença entre os registros e o bairro onde ocorreu o crime.

Na instrução *SQL* há a inclusão das informações latitude e longitude, que serão utilizadas posteriormente, mas por agora apresentamos os dados que foram resultados da pesquisa.

4.2 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS

Depois de executado a instrução de seleção dos dados, é exibido o resultado de 38 registros e a diferença de tempo entre o primeiro atendimento da Polícia Militar até o registro da Polícia Civil.

Ord.	Proced.	N. Procedimento PC	Crime	Registro PM	Registro PC	Diferença	Bairro
1	TCO	Nº 6/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-01-04 20:45:00-02	2014-01-04 22:30:00-02	01:45:00	JARDIM GUANABARA
2	TCO	Nº 14/2014 08 DP	LESÃO CORPORAL	2014-01-09 21:28:00-02	2014-01-10 01:15:00-02	03:47:00	PARQUE DAS LARANJEIRAS
3	TCO	Nº 9/2014 14 DP	LESÃO CORPORAL	2014-01-12 09:42:00-02	2014-01-12 15:14:00-02	05:32:00	VILA PEDROSO
4	TCO	Nº 13/2014 14 DP	LESÃO CORPORAL	2014-01-16 19:22:00-02	2014-01-16 22:34:00-02	03:12:00	JARDIM NOVO MUNDO
5	TCO	Nº 36/2014 08 DP	LESÃO CORPORAL	2014-01-19 18:24:00-02	2014-01-19 19:05:00-02	00:41:00	SETOR PEDRO LUDOVICO
6	TCO	Nº 28/2014 14 DP	LESÃO CORPORAL	2014-02-09 09:46:00-02	2014-02-09 11:55:00-02	02:09:00	JARDIM DOM FERNANDO II
7	TCO	Nº 82/2014 08 DP	LESÃO CORPORAL	2014-02-09 19:56:00-02	2014-02-09 21:45:00-02	01:49:00	JARDIM GOIÁS
8	TCO	Nº 78/2014 01 DP	LESÃO CORPORAL	2014-02-13 15:11:00-02	2014-02-13 19:58:00-02	04:47:00	SETOR CENTRAL
9	TCO	Nº 7/2014 DENARC	LESÃO CORPORAL	2014-02-15 20:55:00-02	2014-02-15 21:57:00-02	01:02:00	JARDIM GOIÁS
10	TCO	Nº 70/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-02-26 06:45:00-03	2014-02-26 08:29:00-03	01:44:00	CONJUNTO VERA CRUZ
11	TCO	Nº 118/2014 01 DP	LESÃO CORPORAL	2014-03-09 07:38:00-03	2014-03-09 09:26:00-03	01:48:00	JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE
12	TCO	Nº 26/2014 18 DP	LESÃO CORPORAL	2014-03-10 09:37:00-03	2014-03-10 12:02:00-03	02:25:00	RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 4
13	TCO	Nº 170/2014 20 DP	LESÃO CORPORAL	2014-03-11 14:47:00-03	2014-03-11 19:41:00-03	04:54:00	JARDIM AMÉRICA
14	TCO	Nº 85/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-03-15 10:03:00-03	2014-03-15 13:01:00-03	02:58:00	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FORTALEZA
15	TCO	Nº 79/2014 09 DP	LESÃO CORPORAL	2014-04-03 11:58:00-03	2014-04-03 14:18:00-03	02:20:00	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
16	TCO	Nº 79/2014 09 DP	LESÃO CORPORAL	2014-04-03 11:58:00-03	2014-04-03 14:18:00-03	02:20:00	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
17	TCO	Nº 269/2014 20 DP	LESÃO CORPORAL	2014-04-17 16:08:00-03	2014-04-17 17:44:00-03	01:36:00	RECREIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
18	TCO	Nº 277/2014 20 DP	LESÃO CORPORAL	2014-04-21 10:41:00-03	2014-04-21 11:44:00-03	01:03:00	SETOR SUDOESTE
19	TCO	Nº 277/2014 20 DP	LESÃO CORPORAL	2014-04-21 10:41:00-03	2014-04-21 11:44:00-03	01:03:00	SETOR SUDOESTE
20	TCO	Nº 224/2014 01 DP	LESÃO CORPORAL	2014-04-22 13:05:00-03	2014-04-22 18:41:00-03	05:36:00	SETOR CENTRAL
21	TCO	Nº 240/2014 01 DP	LESÃO CORPORAL	2014-04-29 00:29:00-03	2014-04-29 05:35:00-03	05:06:00	SETOR NORTE FERROVIÁRIO
22	TCO	Nº 38/2014 03 DP	LESÃO CORPORAL	2014-05-27 12:18:00-03	2014-05-27 14:51:00-03	02:33:00	SETOR DOS FUNCIONÁRIOS
23	TCO	Nº 303/2014 01 DP	LESÃO CORPORAL	2014-06-03 01:55:00-03	2014-06-03 03:21:00-03	01:26:00	SETOR ASA BRANCA
24	TCO	Nº 303/2014 01 DP	LESÃO CORPORAL	2014-06-03 01:55:00-03	2014-06-03 03:21:00-03	01:26:00	SETOR ASA BRANCA
25	TCO	Nº 300/2014 08 DP	LESÃO CORPORAL	2014-06-09 17:30:00-03	2014-06-09 21:09:00-03	03:39:00	PARQUE ATHENEU
26	TCO	Nº 392/2014 20 DP	LESÃO CORPORAL	2014-06-15 18:23:00-03	2014-06-15 21:17:00-03	02:54:00	SETOR BUENO
27	TCO	Nº 342/2014 08 DP	LESÃO CORPORAL	2014-07-02 04:13:00-03	2014-07-02 06:53:00-03	02:40:00	SETOR MARISTA
28	TCO	Nº 273/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-07-26 13:34:00-03	2014-07-26 17:11:00-03	03:37:00	RODOVIÁRIO
29	TCO	Nº 277/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-07-28 01:04:00-03	2014-07-28 02:24:00-03	01:20:00	SETOR SÃO JOSÉ
30	TCO	Nº 283/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-08-01 13:29:00-03	2014-08-01 15:33:00-03	02:04:00	SETOR CAMPINAS
31	TCO	Nº 283/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-08-01 13:29:00-03	2014-08-01 15:33:00-03	02:04:00	SETOR CAMPINAS
32	TCO	Nº 523/2014 20 DP	LESÃO CORPORAL	2014-08-02 22:55:00-03	2014-08-03 00:09:00-03	01:14:00	SANTA RITA
33	TCO	Nº 265/2014 01 DEAM	LESÃO CORPORAL	2014-09-10 14:51:00-03	2014-09-10 19:39:00-03	04:48:00	JARDIM PETRÓPOLIS
34	TCO	Nº 455/2014 08 DP	LESÃO CORPORAL	2014-09-15 03:36:00-03	2014-09-15 05:02:00-03	01:26:00	JARDIM GOIÁS
35	TCO	Nº 284/2014 01 DEAM	LESÃO CORPORAL	2014-09-21 18:52:00-03	2014-09-21 20:43:00-03	01:51:00	VILA NOVA
36	TCO	Nº 284/2014 01 DEAM	LESÃO CORPORAL	2014-09-21 18:52:00-03	2014-09-21 20:43:00-03	01:51:00	VILA NOVA
37	TCO	Nº 685/2014 01 DP	LESÃO CORPORAL	2014-12-14 08:31:00-02	2014-12-14 11:30:00-02	02:59:00	VILA NOVA
38	TCO	Nº 546/2014 05 DP	LESÃO CORPORAL	2014-12-30 15:12:00-02	2014-12-30 16:54:00-02	01:42:00	SETOR SANTOS DUMONT
						Somatório:	97:11:00
						Média:	02:33:26

Figura 03 – Quadro comparativo

Fonte: Base de dados de registro de ocorrências da Polícia Militar e Polícia Civil de Goiás

Observamos que há um certo tempo entre o registro da Polícia Militar, até o registro da Polícia Civil, este tempo é decorrente do modelo “bipartido” adotado em todos os estados Brasileiros. Este tempo que em média é de duas horas e meia é perdido de diversas formas, sendo com transporte das partes até a delegacia que atenderá a ocorrência, condução para um hospital, ou até mesmo como relatado por diversos membros da Polícia Militar de Goiás, em apresentações para a imprensa. Essa demora penaliza o cidadão, que muitas vezes têm que acompanhar a ocorrência até a delegacia de Polícia Civil para um novo registro em outro sistema. Observa-se que no item 5 da figura 03, o tempo de diferença entre os registros que é de quarenta e um minutos, o menor tempo de todos os reunidos e que podemos justificar, levando em consideração somente o deslocamento do local do fato até a delegacia, as condições do trânsito, com engarrafamentos, semáforos entre outros.

Mas a figura a seguir mostra uma informação bem curiosa a respeito da distância da ocorrência até a delegacia. Essa distância foi conseguida pelas informações latitude e longitude conseguidas na ocorrência da Polícia Civil.

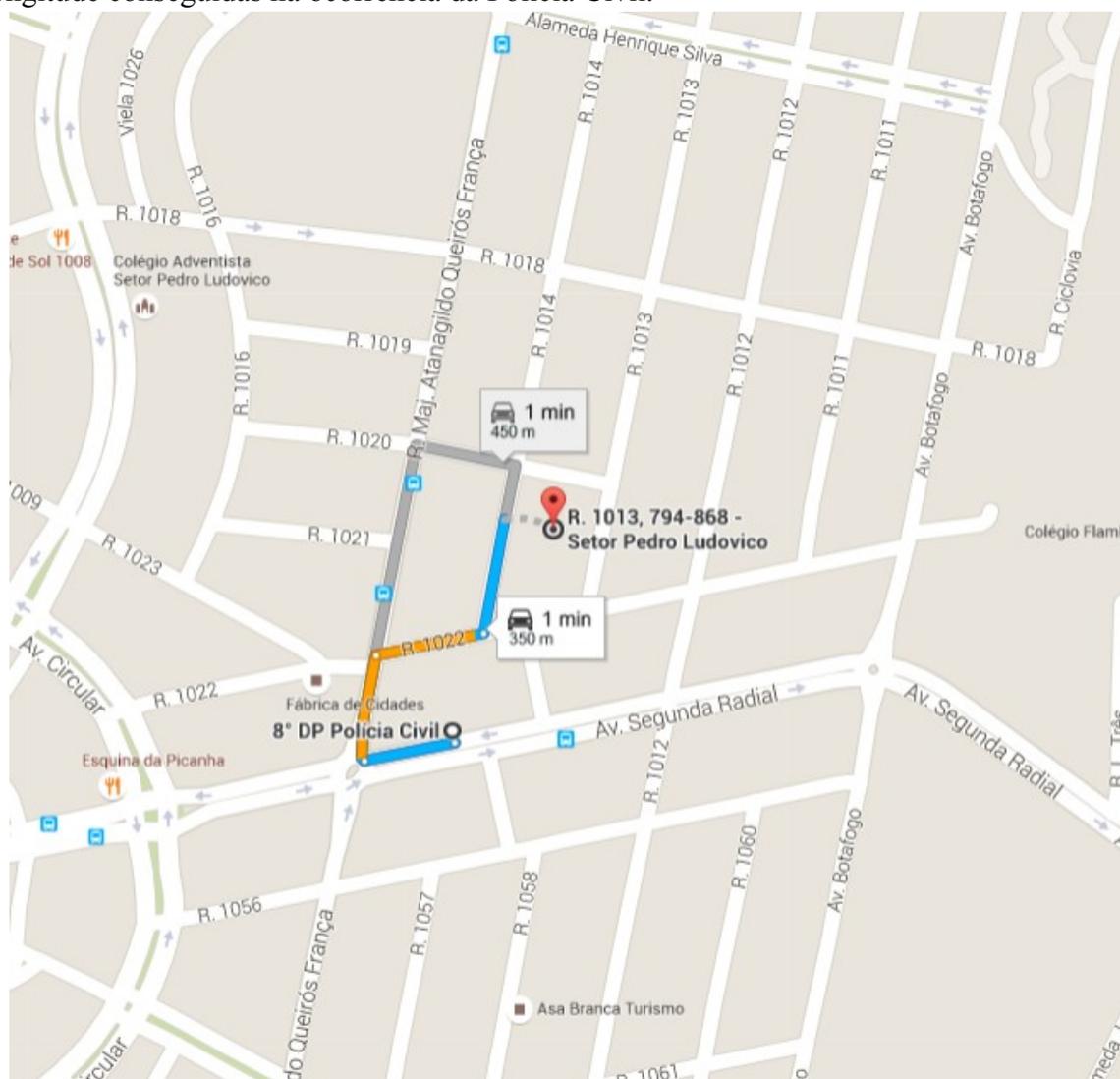


Figura 04 – Mapa ilustrando a rota do local do fato até a delegacia.

Imagem retirada do site <https://www.google.com.br>

Como é ilustrado, é gasto em média um minuto para sair do local do fato ou registro da Polícia Militar até a Delegacia da Polícia Civil, deixando ai um tempo perdido de quarenta minutos. Minutos estes que não são informados quais atividades foram desempenhadas ou se a ocorrência ficou aguardando registro na Delegacia.

Agora quarenta minutos para espera pode ser algo aceitável, já que é para o bem-estar do cidadão e manutenção da ordem por parte do estado, mas vale ressaltar que são quarenta minutos ocupando um recurso que custa muito para o Estado, pois ali temos ocioso, se for o caso da espera em delegacia, uma viatura e dois policiais.

Mas essa situação não é única, temos também o caso do item 20 da figura 03, onde a ocorrência registrada pela Polícia Militar levou cinco horas e trinta e seis minutos para ser registrada na Polícia Civil. Levando em conta os mesmos critérios para levantamento dos dados da figura 04, apresentamos a figura seguinte:

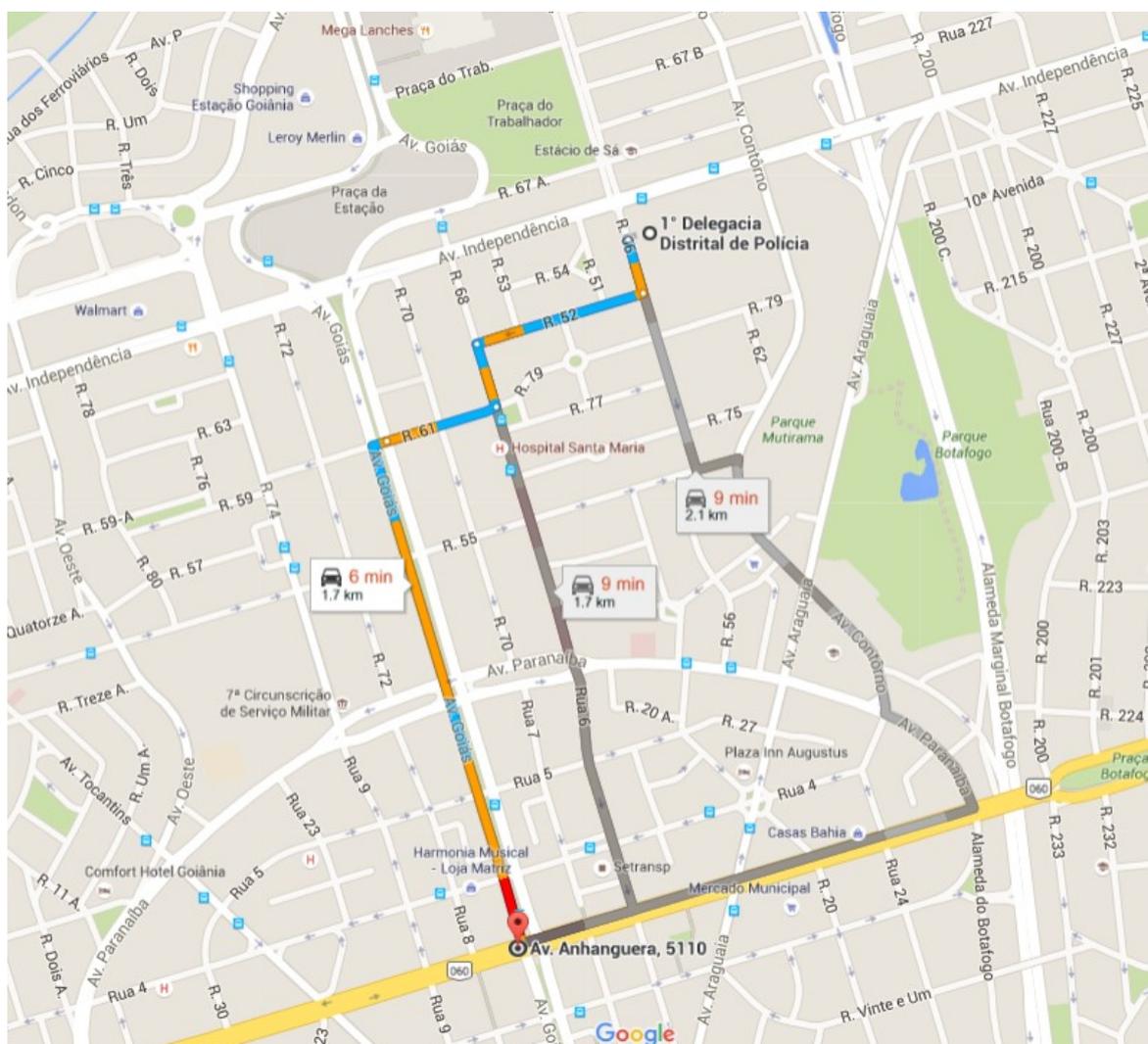


Figura 05 – Mapa ilustrando a rota do local do fato até a delegacia.

Imagem retirada do site <https://www.google.com.br>

Neste momento se torna visível o prejuízo financeiro e social que essa quebra na atividade policial acarreta a todos da sociedade. Há também o stress dos policiais militares, que em algumas ocorrências ficam horas aguardando o seu atendimento.

4.3 COMPARAÇÃO COM A EXPERIÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Após a coleta das informações do Estado de Goiás partiremos agora para a comparação do lapso temporal entre o registro das ocorrências do Rio Grande do Sul. No Estado do Rio Grande do Sul desde o ano de 2000 pela portaria da SJS nº 172 de 16 de novembro de 2000 a Brigada Militar está autorizada a lavrar e encaminhar as ocorrências de menor potencial ofensivo ao Judiciário por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência ou TCO.

Essa decisão trouxe celeridade ao atendimento das vítimas, pois ao registrar a ocorrência o brigadiano, como é chamado o servidor da corporação Brigada Militar, tem acesso a uma agenda do judiciário, marcando assim a audiência entre as partes envolvidas. Essa sistemática no trabalho não leva o policial a transportar a vítima até uma Delegacia de Polícia Civil para novamente registrar a ocorrência e posteriormente informar a vítima da data de comparecimento no judiciário.

Então para análise comparativa temos que o registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência registrado pela Brigada Militar não apresenta lapso temporal, portanto podemos afirmar que nem um sexto do tempo gasto pela menor ocorrência apresentada na figura 03 é superior ao tempo de lapso temporal de qualquer uma das ocorrências do Rio Grande do Sul.

Em conversas informais com policiais do Rio Grande do Sul, os mesmos afirmaram uma melhora considerável, tanto no atendimento a população que teve uma resposta mais rápida quanto para a Polícia Civil, que passou a ter seus esforços mais focado na sua atividade-fim, que é a investigação.

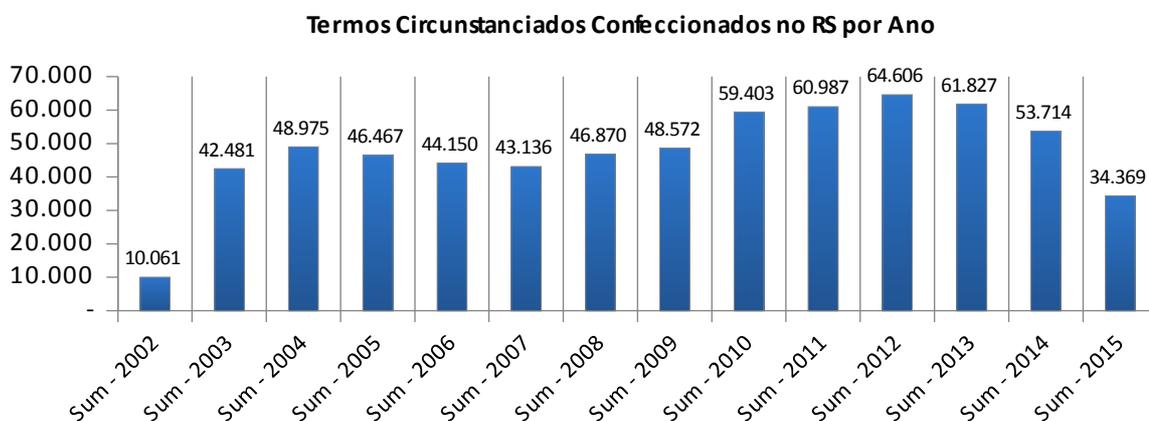


Figura 06 – Quantitativo de TCO registrados no Rio Grande do Sul

Fonte: Cap. Donato DET

Há também que se analisar a quantidade de TCO (Termos Circunstanciados de Ocorrências) registrados pela Brigada Militar, e entender que se todos esses procedimentos fossem encaminhados a uma Delegacia da Polícia Civil todos teriam que ser novamente registrados para serem encaminhados ao Judiciário, onerando assim a estrutura da Polícia Civil, e mobilizando policiais que deveriam estar em sua atividade-fim de polícia judiciária, ou seja, em investigações para elucidação de crimes graves como homicídios ou tráfico de drogas.

Há de se observar, que tanto a Brigada Militar quanto a Polícia Civil afirmam uma melhora na elucidação dos crimes que careciam de investigação, após a liberação da Brigada Militar lavrar TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

5 CONCLUSÃO

Nos dias atuais, com a escalada crescente da criminalidade e a baixa eficiência do sistema de segurança pública, vem se questionando a forma como exercemos nossas atividades policiais e o modelo atual de policiamento urbano.

Muitos levantam a bandeira da unificação das corporações policiais, alegando que o modelo de atividade policial bipartido é um erro, e acreditam piamente que a unificação das forças policiais seria a solução para um eficiente combate a criminalidade do nosso país. Outros defendem a integração das atividades policiais, com sistemas informatizados e procedimentos integrados, mas mantendo corporações distintas.

Em ambos os casos há diversos impedimentos e dificuldades, como estrutura das corporações, alteração de legislação vigente, divergências na cadeia de comando e algo que não é oficializado mas percebido em conversas institucionais que é, a vaidade institucional ou “quem vai mandar em quem?”.

Os simpatizantes da unificação das forças policiais sempre trazem exemplos de outros países como modelo a ser seguido, e um desses exemplos que em muitas vezes é citado em diversos textos é a polícia Norte Americana, onde podemos identificar nessas corporações a definição de Giulian (1998) para o ciclo completo de polícia como sendo a atividade que engloba a prevenção, manutenção e a restauração da Ordem Pública.

Repare que no parágrafo anterior foi dito que “*podemos identificar nessas corporações*”, e não uma única corporação de polícia. Mas a linha que defende a unificação pede justamente que haja somente uma força policial.

A polícia Norte Americana, que é utilizada como exemplo, é composta por 17.000 agências policiais e um efetivo gigantesco de integrantes, e todas exercem o ciclo completo de polícia. Ou seja, cada cidade tem sua força policial, departamentos federais e agências com poderes de polícia.

O que elas tem em comum segundo os estudos feitos anteriormente neste trabalho é o ciclo completo da atividade policial. A mesma força policial que tem a atribuição de policiamento ostensivo e manutenção da ordem é a mesma polícia que exerce a atividade de polícia judiciária. Nesse molde a polícia local cuida dos diversos conflitos que ocorrem na comunidade e quando há um crime especializado, como é o caso de homicídio e tráfico de drogas, este crime passa a ser responsabilidade de agências especializadas, como o Departamento ou Delegacia de Homicídios, Departamento ou Delegacia de Narcóticos ou simplesmente Narcóticos. As nomenclaturas dos departamentos depende de cada localidade.

Bom vamos estender esse exemplo para a polícia francesa, ela tem duas forças policiais, uma sendo a Polícia Nacional e a outra é a Guarda Nacional ou Gendarmerie. Essas duas forças também exercem a atividade policial completa, mas em universos diferentes, onde a Polícia Nacional tem atuação em zonas urbanas e pré-urbanas, tem caráter civil e está

subordinada diretamente a autoridade do Ministro do Interior. Diferente da Gendarmerie que tem formação militar, está subordinada ao Ministério da Defesa e tem atuação nas províncias e áreas rurais, mas que também exerce a atividade policial em ciclo completo.

Nosso modelo de policiamento atual se parece um pouco com o modelo francês, mas no nosso caso dividimos a atividade policial e cada uma das corporações ficou responsável com parte do ciclo de polícia.

Com base nessas informações, a unificação das forças policiais não seria o ponto crucial de melhora dos serviços policiais e combate a criminalidade. Percebemos que o ponto chave para melhoramento das atividades policiais seria a unificação das atividades, pois essa dependeria somente de ajustes de leis e procedimentos. Nos casos citados anteriormente de agências policiais, temos diversas forças policiais com delimitações de atuação, seja ela por limitação geográfica ou por tipificação criminal, mas todas exercem o ciclo completo de polícia no universo em que está sua competência ou jurisdição.

Temos casos nacionais também, e podemos citar a Polícia Federal que é uma polícia de ciclo completo em crimes federais. Essa agência policial tem atribuições de polícia administrativa, com patrulhamentos e execução de blitz, e a atribuição de polícia judiciária, promovendo investigações de crimes federais. Em nenhum momento a Polícia Federal interfere na manutenção da ordem e nem na investigação das polícias estaduais, salve se houver a prática de crime federal, como a falsificação de moeda nacional, que ao ser descoberta pela Polícia Militar ou Polícia Civil encaminham a ocorrência para a Delegacia da Polícia Federal mais próxima.

Nos moldes atuais de nossas polícias, há uma quebra na persecução criminal, uma suspensão da atividade policial por um determinado tempo, e este tempo se torna muito precioso para a elucidação de um crime. Neste trabalho estamos apenas questionando o tempo que é perdido no transporte da ocorrência para uma outra estrutura policial, e o retrabalho de registrar tudo novamente, o que causa um desarranjo no modelo de trabalho e desgaste entre os operadores de segurança pública.

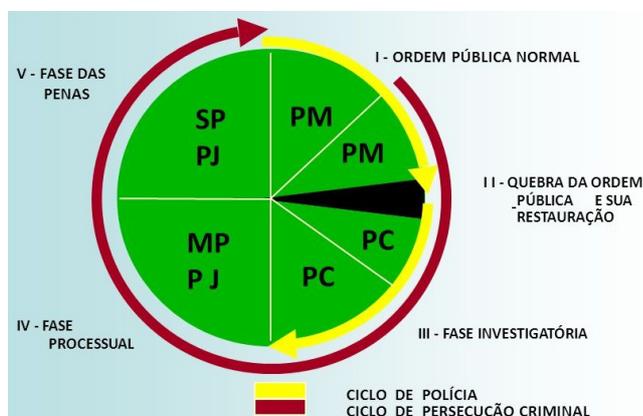


Figura 07 – Imagem do ciclo da persecução criminal

Como é apresentado na figura 07 o ciclo de polícia está inserido na persecução criminal, e ele ocorre no atendimento da Polícia Militar até a entrega do resultado da investigação da Polícia Civil ao Judiciário, por meio do inquérito policial. No ciclo descontinuado de polícia há uma quebra da ordem pública na entrega pela Polícia Militar do fato crime para a Polícia Civil, e uma restauração quando essa mesma recebe o fato. Vimos na figura 03 que nas ocorrências selecionadas temos em média uma perda de duas horas e meia de quebra da ordem pública, ou seja, temos duas horas e meia sem uma viatura fazendo seu patrulhamento, duas horas e meia sem a presença ostensiva do estado em uma determinada região, deixando desguarnecida a manutenção da ordem e paz da população de uma determinada região.

Há também que se mensurar a perda financeira, pois há neste momento a perda de duas horas e meia de trabalho dos policiais, que estão atuando neste momento como meros transportadores das partes de uma ocorrência que será refeita na delegacia e provavelmente contestada perante o judiciário, um verdadeiro desperdício do erário.

Façamos um cálculo básico partindo da primícia que um soldado da Polícia Militar de Goiás recebe R\$4.300,00(quatro mil e trezentos reais) e um cabo recebe R\$5.000,00(cinco mil reais) para trabalharem no mínimo 44(quarenta e quatro) horas semanais, num total de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, temos o valor de R\$24,43(vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) por hora para o soldado e R\$28,41(vinte e oito reais e quarenta e um centavos) por hora para o cabo. Estamos citando cabo e soldado, porque esta é a configuração padrão das maiorias das viaturas. Bom com esses cálculos temos R\$52,84(cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por hora só pelos dois policiais que estão atendendo a ocorrência.

Com essas informações podemos ter uma estimativa do custo para o estado desse deslocamento desnecessário, sem contar o desgaste do veículo, combustível, mobilização da estrutura da Polícia Civil para receber esta ocorrência que já foi registrada pela Polícia Militar.

No exemplo do Rio Grande do Sul na capital Porto Alegre, eles minimizaram esse custo financeiro e o custo social, simplesmente autorizando a equipe da polícia militar a lavrar o TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) no local do fato e informar as partes o dia e local para comparecerem ao Judiciário. Desobrigado assim a conduzirem essa ocorrência para uma delegacia de polícia, e conseqüentemente desonerando a estrutura da Polícia Civil que passa agora a focar na sua atividade-fim que é a investigação e conseqüentemente a produção do inquérito policial.

Outro grande problema apresentado pelo atual modelo é o desencontro de informações, pois para registrar sua ocorrência o policial militar tem que preencher um formulário e neste consta dados das partes, tipificação da ocorrência e relato das partes. Ao chegar na delegacia o delegado pode entender a ocorrência de outra forma e dar outra tipificação a ocorrência registrada pela delegacia. E ainda ao chegar ao judiciário pode receber outra tipificação de acordo com o entendimento do juiz.

Notamos claramente que nesse caso dessa ocorrência, de nada adiantou o registro da polícia militar, pois até na estatística ela diverge da ocorrência da sua cô-irmã polícia civil. Esse modelo além de trazer desgaste ao poder público, que tem duas forças de segurança lhe entregando relatórios que divergem entre si, temos também o desgaste entre os operadores de segurança pública que ficam em situação difícil pois saem do local do fato, informando a vítima que fora vítima de roubo, e ao chegar na delegacia são informadas que a ocorrência é de furto.

Em muitos estados está havendo uma mudança de pensamento sobre o ciclo completo, e claro não podemos dizer ainda que o ciclo completo está implantado na sua totalidade, no caso do estado do Rio Grande do Sul, mas podemos afirmar que há uma vontade de mudança e mecanismos estão sendo criados para que haja um melhor atendimento ao cidadão e uma melhor taxa de prevenção e elucidação de crimes.

O estado de Goiás inicia este ano a utilização de um novo formato de cadastro de ocorrências, na tentativa de substituir o registro da Polícia Militar e o SPP(Sistema de Procedimentos Policiais) da Polícia Civil pelo BU(Boletim Único), uma plataforma única de registro, dispensando o retrabalho das corporações e integração dos dados. Há também uma iniciativa de autorizar a Polícia Militar a lavrar TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) e esta ter a prerrogativa de fazer o agendamento de comparecimento ao Judiciário, mas ainda estão em adequação.

Em muitas leituras consecutivamente aparecem a divisão da atuação policial, seja por tipificação ou por área geográfica, e acredito ser esta a forma mais adequada e menos traumática pois não envolve a desconstrução da identidade institucional de nenhuma das forças policiais hoje existentes em nosso país, podendo cada uma desempenhar o ciclo completo na sua esfera de atuação.

Neste panorama que foi apresentado, não podemos definir uma fórmula milagrosa para a solução da criminalidade, mas podemos fazer com que nossas corporações evoluam de

acordo com as necessidades da sociedade, buscando uma forma eficaz de fazer segurança pública a um custo condizente e sem desperdícios.

Há muito que se fazer, e muitos exemplos a serem estudados. Não podemos nos perder na vaidade e na arrogância institucional, mas busquemos a harmonia e a excelência no atendimento ao nosso público que é o cidadão e a ordem e paz da sociedade. Sejam fileiras de moralidade e ordem para que não haja o caos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. Direito e Segurança Pública: a juridicidade operacional da polícia. Brasília: Consulex, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
_____. Curso de Direito Constitucional. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BAYLEY, David H. “Criando uma teoria de Policiamento” in Padrões de Policiamento. Coleção Polícia e Sociedade. Vol. 1. São Paulo. Edusp. 2001.

BENGOCHEA, J. L. P; GUIMARÃES, L. B.; GOMES, M. L., ABREU, S. R. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. Revista São Paulo em Perspectiva. 2004.

BICUDO, Hélio. O Brasil cruel e sem maquiagem. São Paulo: Editora Moderna, 1994.
_____. Unificação das Polícias no Brasil. In: Estudos Avançados, vol. 14, n. 40, sept./dec. 2000. Brasil: dilemas e desafios III. pp. 91-106.

BITTNER, Egon. “Florence Nightingale procurando Willie Sutton: Uma Teoria de Polícia” in Aspectos do Trabalho Policial. Coleção Polícia e Sociedade. Vol. 8. São Paulo. Edusp. 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Congresso Nacional. Proposta de Emenda Constitucional n.423, de 2014, objetiva alterar dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1270494&filenome=PEC+423/2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público. Curitiba: Juruá, 2002.

D’URSO, Luiz Flávio Borges. Unificação das Polícias. Revista Prática Jurídica. s.l.: Editora Consulex, 2003, ano II, n. 14, 31 maio 2003, p. 30.

GIULIAN, Jorge da Silva. O conflito da dicotomia policial estadual caracterizado nas atividades repressivas típicas de Estado. Direito Militar, Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME. Florianópolis: [s. ed.], 1998, ano II, n.12, p. 29/32.

GOMES, Sérgio Olímpio. ANHAIA DE LEMOS, Márcio Tadeu. Insegurança pública e privada. Basta de Hipocrisia. Ed. Landmark. São Paulo. 2002. p. 109.
LINO, Dirceu. Unificação das Polícias. Revista Dimensão, Cuiabá: Gráfica Print, 2000. Ano II, n. 2, p. 9.

MAGALHÃES, Ruyrillo de. Direito e segurança pública. Campinas: Editora Átomo, 2000.41

MARIANO, Benedito Domingos. Criar uma polícia democrática. Revista Teoria e Debate, ano 15, n. 50, p. 8-13. 2002.

MORAES, Bismael Batista de. (Coord.). Segurança pública e direitos individuais. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

ROCHA, Luiz Carlos. Investigação Policial: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 9/10.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Competência dos órgãos policiais e Constituição Federal. Disponível em < http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/15524>.

SAPORI, L. F. O treinamento como ferramenta da reforma policial na sociedade brasileira: perspectivas e limitações. In: Seminário Interpretações da Violência Urbana no Brasil. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2001.

SOUZA, Marcelo Ferreira de. Segurança Pública e Prisão Preventiva. No Estado Democrático de Direito. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2008, p. 33.42

Tourinho Filho, Fernando Costa. Processo Penal volume 1. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 192.

LAMEGO, Adinalzir Pereira. A Menor Polícia do Mundo. Disponível em: <<http://saibahistoria.blogspot.com/2007/05/menor-polcia-do-mundo.html>>.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.
MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
_____. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

LAZZARINI, Álvaro 1995 “Abuso de Poder X Poder de Polícia”, en Revista Unidade, 24: 14- 34.

RONDON FILHO, Edson Benedito. Unificação das polícias civis e militares: ciclo completo de polícia. Universidade Federal de Mato Grosso– FECC Monografia Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública – C.A.O. - Cuiabá-MT dezembro/2003.

SANTOS JUNIOR, Aldo Antonio dos; FORMEHL, Kelly Cristina; PICCOLI, Daniela Lain. O ciclo completo de polícia no Brasil. Texto 1: 1-10. Universidad de Jaén (España). Revista de Antropología Experimental nº 11, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. Estud. av., São Paulo, v. 21, n. 61, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300006.

SOARES JUNIOR, Nelson Argentino. Turismo urbano e criminalidade: uma correlação curitibana no século XXI. Dissertação apresentada ao Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná, Mestrado, Curitiba, 2009.

SOUZA, Valmir. O planejamento da segurança pública na fronteira da região do lago de Itaipu: uma análise da ação conjunta de agricultores de Guaíra-PR na formação da patrulha rural da polícia militar – a efetivação do policiamento comunitário. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Toledo-PR, 2006.